



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício n.º 318/2017/Gabin

Unai, 13 de Setembro de 2017

Referência: PL 60/2017 – ofício 042/SACOM

Prezado Relator,

Com a manifestação mais cordial do meu apreço, sirvo-me do presente para encaminhar resposta aos questionamentos sobre o PL 60/2017 que altera dispositivos da Lei nº 2.325, de 30 de agosto de 2005, que “Declara como tradicional, cultural e popular a Romaria de Santo Antônio do Boqueirão, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município – e dá outras providências”.

Sobre as indagações propostas na diligência, através do ofício acima em referência, responde-se:

- a) Inicialmente insta esclarecer que a Festa de Romaria de Santo Antônio do Boqueirão é ligada diretamente à Paróquia Nossa Senhora da Conceição, sendo que a festividade é realizada pela Igreja Católica sobre a Coordenação da referida Paróquia, à qual pertence a Comunidade. Assim, não há que se falar em ofensa ao disposto no inciso I do artigo 19 da Constituição Federal. O PL 60/2017, não trata de cultos religiosos ou de alianças do Poder Público com a Instituição Religiosa. Estabelece tão somente a forma de homenagear pessoas que contribuem para o evento religioso que por sua própria natureza é vinculado à Igreja Católica.

Vejamos, dispõe o artigo 19 da Constituição Federal:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, **ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público**; II - recusar fé aos documentos públicos; III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si. (grifo nosso).

DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DOU CIÊNCIA
<input type="checkbox"/>	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
<input checked="" type="checkbox"/>	JUNTE-SE
EM	18 / SET / 20 17
<i>[Assinatura]</i>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 do Ofício nº 318/2017/Gabin de 13/9/2017).

A laicidade, é importante observar, raramente se apresenta em “estado puro”, vale dizer, com ampla e irrestrita dissociação entre os poderes espiritual e estatal. No Brasil, por exemplo, são múltiplos os feriados embasados na fé católica (v.g.: o dia de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do País), isto sem olvidar a invocação de Deus logo no preâmbulo de nossa Constituição, o que, em “rigor técnico”, configuraria clara afronta àqueles que negam a existência de Deus, como os budistas, ou que apregoam a existência de mais de um Deus, como os hindus. Nos Estados Unidos da América, do mesmo modo, lê-se, em sua moeda oficial, a inscrição “*In God we trust*”. Nesses casos, o que se verifica não é propriamente a irrestrita adesão ao poder espiritual, mas, sim, uma forma de preservação dos valores sedimentados no ambiente social.

Ressalte-se, no entanto, que **laicidade não guarda similitude com isolamento**, sendo de todo aconselhável que o Estado estabeleça parcerias, com instituições religiosas, **visando à consecução de objetivos comuns de interesse público**.

Neste sentido insta salientar que a festa da **Romaria de Santo Antônio do Boqueirão é um evento de interesse público, por ter se inserido na cultura e na tradição do povo unaiense**, não há cerceamento, qualquer cidadão independente da religião ou fé que professa, pode participar do evento, não há nenhum tipo de distinção. **O Município de Unai colabora com o evento, mas ele é tradicionalmente Católico, e participa diretamente da organização do evento a Paróquia Nossa Senhora da Conceição**, assim, entendemos que o responsável legal pela referida Paróquia, pode sim, indicar o nome de cidadãos que contribuem voluntariamente para realização do evento, já que a Igreja está diretamente ligada a organização e realização do mesmo. A indicação a ser feita pelo Paróco devesse obedecer o disposto na Lei 2.325/2005.

- b) A Lei nº 2.325/2005 não limita o número de pessoas que podem ser homenageadas com a Comenda Santo Antônio do Boqueirão, o que existe é apenas a vedação de que uma pessoa seja contemplada mais de uma vez. Vejamos:

§ 3º É vedada a concessão de mais de um diploma referente à Comenda Santo Antônio do Boqueirão a uma mesma pessoa, ainda que sobre diversos motivos e/ou fundamentos.

Lado outro, a lei possibilitou ao prefeito a edição de decreto para regulamentar a concessão da Comenda:

Art. 3º Caso julgue necessário, o Prefeito poderá editar decreto para regulamentar o disposto nesta



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 3 do Ofício nº 318/2017/Gabin de 13/9/2017).

Lei, inclusive no que concerne à Comenda Santo Antônio do Boqueirão.

Atualmente, nos termos do Decreto nº 3.411, de 29 de Dezembro de 2006, a Comenda é outorgada a, no máximo 3 (três) romeiros. Contudo, tão logo, este Projeto seja aprovado por esta Egregia Casa Legislativa e a Lei Sancionada, este decreto sofrerá alterações paa adequar o número de homenageados, considerando as indicações que serão feitas.

- c) A indicação dos Romeiros serão nos mesmos moldes que sempre acontecem desde o ano de 2005, época na qual a Comenda foi criada. Os nomes e os dados (curriculum, biografia, recortes jornalísticos, etc...) dos possíveis outorgados são encaminhados à Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Feitas estas considerações, despeço-me renovando protestos de elevada estima, consideração e apreço. Colando-nos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


José Gomes Branquinho
Prefeito

Ao Exmo. Sr.
Vereador Eugênio Ferreira
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Projeto de Lei nº 60/2017
Câmara Municipal
CEP: 38.610-000 - Unai-MG